

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 112 de 2021)

Suprima-se o art. 432 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 112 de 2021 traz no seu art. 432 a previsão de apresentação de um relatório parcial a ser apresentado pelos partidos políticos e candidatos, uma única vez, durante a campanha eleitoral, especificamente entre os dias 15 a 20 de setembro do ano da eleição.

Essa obrigação, em que pese a intenção de se trazer maior transparência aos gastos eleitorais, acabou servindo para criar burocracia adicional e desnecessária no planejamento das campanhas.

É preciso lembrar que a lógica por trás da ideia de uma prestação de contas parcial é explicada pelo fato da campanha eleitoral ter uma duração de 90 dias. No entanto, com a mudança da legislação eleitoral esse prazo foi encurtado para 45 dias, como observado já nas Eleições Gerais de 2022.

Portanto, a fim de adequar as exigências à nova realidade, propomos a supressão do referido artigo 432, prevalecendo a exigência da prestação de contas ao final do pleito.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA